

...: Imprimir ...:



**LEI MUNICIPAL Nº 2.489, DE 26/11/2007 - Pub. A Tribuna, de 27/11/2007**

**Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, Órgão de caráter consultivo e incentivador das atividades culturais do Município de Niterói.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

## **TITULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, Órgão de caráter consultivo e incentivador das atividades culturais do Município de Niterói.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho:

**I** - representar a sociedade civil de Niterói junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

**II** - propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

**III** - propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;

**IV** - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;

**V** - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

## **TITULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura é composto por 16 membros titulares e 16 membros suplentes representantes do poder Público e da sociedade civil organizada.

**§ 1º** São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

**I** - o Secretário Municipal da Cultura, membro nato;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo titular da pasta;

**III** - 01 (um) representante da secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de meio Ambiente e recursos hídricos, indicado pelo titular da pasta;

**V** - 01 (um) representante dos produtores culturais, eleitos em encontro convocados para este fim;

**VI** - 01 (um) representante das Instituições de Ensino superior sediadas em Niterói, eleito em encontro convocado para este fim;

**VII** - 01 (um) representante dos serviços de radiodifusão, regulares e comunitários, sediados no município, eleito em encontro convocado para este fim;

**VIII** - 01 (um) representante do setor empresarial cultural e dos equipamentos locais de cultura, eleito em encontro convocado para este fim;

**IX** - 01 (um) representante dos movimentos sociais, eleitos em encontro convocados

para este fim;

**X** - 01 (um) representante da Câmara municipal de Niterói, indicado por sua Comissão de Educação e Cultura;

**XI** - 06 (seis) representantes dos seguintes segmentos culturais de Niterói, eleitos em encontro convocado para este fim:

- a)** Artes cênicas;
- b)** Artes Plásticas;
- c)** Cinema e Vídeo;
- d)** Dança;
- e)** Literatura;
- f)** Música.

§ 2º Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.

§ 3º Caberá ao secretário Municipal de Cultura a presidência do Conselho até que o Conselho se manifeste em eleição própria pela maioria dos votos de seus membros efetivos.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho e do presidente eleito será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** O exercício das funções de Conselho é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

**Art. 6º** O Secretário Municipal de Cultura fará publicar, em Diário Oficial, a relação de membros integrantes - titulares e suplentes - do Conselho Municipal de Cultura.

### TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Cultura deve garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de cultura designará diretoria, departamento ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretário Executivo.

§ 2º É de competência da Secretaria executiva:

I - Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e os Conselheiros no cumprimento de suas obrigações;

II - Preparar e distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III - Secretariar e redigir as atas das reuniões;

IV - Divulgar o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o disposto na Lei;

V - Outras funções atribuídas pelo Conselho.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Cultura tem reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões extraordinárias dar-se-ão uma vez por mês;

§ 2º As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I - Pelo Presidente do Conselho;

II - Por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º As reuniões terão início com o *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** O primeiro Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de dois anos após sua instituição, deve elaborar e realizar a primeira conferência Municipal de Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência.

§ 2º Na conferência Municipal de Cultura serão eleitos os novos conselheiros de que trata o [art. 4, § 1º](#), em seus [incisos V, VI, VII, VIII, IX e XI](#).

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura discutirá os rumos da política cultural do município.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á a cada dois anos, coincidindo com

o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 11.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 13.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.037/83 e as demais disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 26 DE NOVEMBRO DE 2007.*

GODOFREDO PINTO  
PREFEITO

*PROJETO DE LEI Nº 90/2007  
AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA  
Nº 11/2007  
10/1331/2007*